



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.269, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

- Autoriza o Poder Executivo a criar a “CARTEIRA DE SAÚDE BUCAL” na rede municipal de educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a CARTEIRA DE SAÚDE BUCAL, no âmbito da rede municipal de educação do Município de Tatuí.

Art. 2º A Carteira de Saúde Bucal deverá

:

I – ser identificada com o nome de cada aluno;

II – conter espaços para data e anotações referentes à situação bucal de cada aluno paciente, periodicidade e meios disponíveis para agendamento dos atendimentos.

Art. 3º A Carteira de Saúde Bucal deverá ser exigida por ocasião da matrícula dos alunos na rede municipal de educação, devendo estar em dia com os agendamentos previstos.

Parágrafo único. Caso a Carteira de Saúde Bucal não esteja em ordem, os pais ou responsáveis deverão ser alertados para o fato e, no caso de não comparecimento aos postos de atendimento por prazo superior a 3 (três) meses, serão novamente notificados e, caso reincidam no não comparecimento injustificado, o conselho tutelar deverá ser acionado para acompanhamento do caso.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.269, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Novembro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/11/2009.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Oséias Rosa.**
(Ofício nº 538/09, da Câmara Municipal de Tatuí).